



REPUBLICAÇÃO DO AVISO AO MERCADO NESTE MESMO JORNAL DO DIA 26 DE MARÇO DE 2007, PARA INCLUSÃO DOS LOGOTIPOS DAS CORRETORAS CONSORCIADAS PARTICIPANTES DA OFERTA

AVISO AO MERCADO

As **INDÚSTRIAS ROMI S.A.**, Companhia Aberta de Capital Autorizado, inscrita no CNPJ sob o nº 56.720.428/0001-63, com sede na Avenida Pérola Blyington, nº 56, na Cidade de Santa Bárbara d'Oeste, no Estado de São Paulo, Código ISIN BRROMACNOR8, ("**Romi**" ou "**Companhia**"), **HG CAMINO FIA, HG GLOBAL MACRO MASTER FUND LP, GREEN HG FUND LLC, HG BETA 14 FIA, HG HIPER FIM, HG VERDE MASTER FIM, SKOPOS HG BRK FUND LLC, HG PILAR FIM, HG PRIVATE FIM, HG RAPHAEL FIA, HG AGAR FIM, HG STAR FIM, HG TOP FIM, HG TOP 30 FIM, HG TURBUS FIA, HEDGING-GRIFFO VERDE FIM, HG CARTEIRA ADMINISTRADA REAL FIM, SKOPOS MASTER FIA, HG CLIQUE FIA e HG VERDE MASTER FIA**, e demais pessoas físicas conforme informado no Prospecto Preliminar de Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão das **INDÚSTRIAS ROMI S.A.** ("**Acionistas Vendedores**" e "**Prospecto Preliminar**", respectivamente), em conjunto com o **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, na qualidade de coordenador líder ("**Coordenador Líder**") e com o **BANCO MORGAN STANLEY DEAN WITTER S.A.**, na qualidade de coordenador ("**Morgan Stanley**") e, quando em conjunto com o Coordenador Líder, "**Coordenadores**", comunicam, nos termos do artigo 53 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 400, de 29 de dezembro de 2003 ("**Instrução CVM 400**"), que foi requerido pela Companhia, pelos Acionistas Vendedores e pelo Coordenador Líder à CVM, em 12 de fevereiro de 2007, o registro da oferta pública primária e secundária de 27.971.459 ações ordinárias, nominativas, escrituras e sem valor nominal de emissão da Companhia, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("**Ações**").

1. A OFERTA

1.1. Valor, Quantidade, Espécie e Forma das Ações: A Oferta compreendida a distribuição pública primária de 12.200.000 Ações, com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e dentro do limite do capital autorizado previsto no artigo 6º do Estatuto Social da Companhia ("**Oferta Primária**"), e a distribuição pública secundária de 15.971.459 Ações de titularidade dos Acionistas Vendedores ("**Oferta Secundária**", em conjunto com a Oferta Primária, a "**Oferta**"), a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não-organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400, pelos Coordenadores, em regime de garantia firme de liquidação e com a participação de determinadas instituições financeiras e das corretoras consorciadas por eles contratadas indicadas no item 6 "Informações Adicionais" abaixo ("**Coordenadores Contratados**" e "**Corretoras Consorciadas**", respectivamente, e em conjunto com os Coordenadores, as "**Instituições Participantes da Oferta**"). Adicionalmente, serão realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional, para investidores institucionais qualificados (*Qualified Institutional Buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, definidos com base na Regra 144A do *United States Securities Act of 1933*, conforme alterado, editado pela *United States Securities and Exchange Commission* ("**Regra 144A**", "**Securities Act**" e "**SEC**", respectivamente) e para investidores nos demais países, exceto o Brasil e os Estados Unidos da América, com base no *Investment Act* editado pela SEC ("**Regulamento S**", ("**Investidores Estrangeiros**"), que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento da Resolução nº 2.689, de 25 de janeiro de 2000 e alterações posteriores, do Conselho Monetário Nacional ("**Resolução nº 2.689**") e da Instrução nº 325, de 27 de janeiro de 2000 e alterações posteriores, das CVM ("**Instrução CVM 325**"). As Ações não poderão ser ofertadas ou vendidas nos Estados Unidos da América ou a pessoas consideradas U.S. persons, conforme definido no Regulamento S. As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelo Agente de Colocação Internacional junto a Investidores Estrangeiros serão integralmente colocadas no Brasil pelas Instituições Participantes da Oferta eobrigatoriamente subscritas/integradas/ou adquiridas/liquidadas no Brasil, em moeda corrente nacional.

1.2. Opção de Distribuição de Ações Suplementares e Ações Adicionais: A Companhia concederá ao Coordenador Líder uma opção para aquisição de um lote suplementar de 4.195.719 Ações de emissão da Companhia, equivalente a até 15% do total de Ações inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta ("**Ações Suplementares**"), a ser exercida, total ou parcialmente, pelo Coordenador Líder, mediante decisão a ser tomada em comum acordo o Morgan Stanley, dentro de até 30 dias contados da data da publicação do anúncio de início da Oferta Pública, inclusive, publicado na forma do artigo 52 da Instrução CVM 400 ("**Anúncio de Início**"), exclusivamente para atender a um eventual excesso de demanda que vier a ser constatado pelos Coordenadores no decorrer da Oferta, nas mesmas condições e preço das Ações inicialmente ofertadas ("**Opção de Ações Suplementares**"). Sem prejuízo do exercício da opção de Ações Suplementares, a quantidade de Ações inicialmente ofertadas, excluídas as Ações Suplementares, poderá, a critério da Companhia e dos Acionistas Vendedores, e mediante concordância dos Coordenadores, ser aumentada em até 5.594.292 Ações, quantidade esta equivalente a até 20% do total de Ações inicialmente ofertadas, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 ("**Ações Adicionais**").

1.3. Preço por Ação: O Preço de emissão/venda por Ação ("**Preço por Ação**") será fixado de acordo com os critérios indicados no inciso III do parágrafo 1º do artigo 170 da Lei das Sociedades por Ações, após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, em consonância com o disposto no artigo 44 da Instrução CVM 400, tendo como parâmetro (i) a cotação das Ações na BOVESPA; e (ii) as indicações de interesse, em função da qualidade da demanda (por volume e preço), coletadas com potenciais Investidores Institucionais durante o Procedimento de Bookbuilding.

1.3.1. A escolha do critério de preço de mercado para a determinação do Preço por Ação é justificada, tendo em vista que tal preço não promoverá diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia e que o valor de mercado das Ações a serem subscritas e adquiridas será aferido com a realização do Procedimento de Bookbuilding, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Institucionais apresentariam suas ordens de subscrição/compra de Ações no contexto da Oferta. O Preço por Ação será aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia e pelos Acionistas Vendedores, conforme aplicável, antes da concessão do registro da presente Oferta pela CVM. Os Investidores Não-Institucionais que aderirem à Oferta de Varejo não participarão do Procedimento de Bookbuilding nem, portanto, do processo de fixação do Preço por Ação.

1.4. Período de Colocação e Data de Liquidação: O prazo para a colocação e subscrição/liquidação das Ações será de até 3 dias úteis, contados da data da publicação do Anúncio de Início ("**Período de Colocação**") e o último dia do Período de Colocação será a data de liquidação da Oferta ("**Data de Liquidação**"). Exceto em relação às Ações do Lote Suplementar, a liquidação física e financeira da Oferta está prevista para ocorrer no terceiro dia útil após a publicação do Anúncio de Início.

1.4.1. Prazo da Oferta: A Oferta, observado o disposto no item 1.4 acima, deverá ser realizada pelo Preço por Ação, dentro do prazo máximo de seis meses, contado da data de publicação do Anúncio de Início, conforme previsto no artigo 18 da Instrução CVM 400.

1.4.2. Início da Negociação: As Ações serão negociadas no Novo Mercado sob o código *ROMI3* a partir de 23 de março de 2007.

1.5. Direitos, Vantagens e Restrições das Ações: As Ações garantem aos seus titulares todos os direitos assegurados às ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos no Estatuto Social da Companhia, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado, dentre os quais incluem-se os seguintes: (a) direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que cada Ação corresponderá a um voto; (b) direito ao dividendo obrigatório, em cada exercício social, não inferior a 25% do lucro líquido do respectivo exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; (c) direito de alienar as Ações, nas mesmas condições asseguradas a um eventual acionista controlador, no caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas (*tag-along*); (d) direito de alienar as Ações em oferta pública de aquisição ("**OPA**") a ser realizada pela Companhia no Novo Mercado, no mínimo, pelo seu valor econômico apurado mediante laudo de avaliação elaborado por empresa especializada e independente.

Na hipótese de haver Controle Difuso (i) em caso de cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, a Companhia deverá efetuar a OPA das ações sendo que, neste caso, a Companhia somente poderá adquirir as ações de titularidade dos acionistas que tenham votado a favor do cancelamento do registro após ter adquirido as ações dos demais acionistas que não tenham votado a favor e que tenham aceitado a referida oferta pública; e (ii) após a saída da Companhia do Novo Mercado, seja por registro para negociação das ações fora do Novo Mercado, seja por reorganização societária, a oferta pública deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor da respectiva deliberação em Assembleia Geral. (e) direito ao recebimento de dividendos integrais e demais distribuições que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da Data de Liquidação e todos os demais benefícios conferidos aos titulares das ações ordinárias de emissão da Companhia; e (f) após a Oferta, ao contrário do publicado no Aviso ao Mercado do dia 26 de março de 2007, a Companhia não terá mais um acionista controlador ou grupo de controle titular de mais que 50% do capital votante. Adicionalmente, o Estatuto Social da Companhia contém disposição que tem o efeito de evitar a concentração das suas ações nas mãos de um grupo pequeno de investidores, de modo a promover uma base acionária mais dispersa. A disposição neste sentido exige que qualquer acionista, que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 15% do total de ações de emissão da Companhia deverá, no prazo máximo de 30 dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 15% do total de ações de emissão da Companhia, solicitar o registro de uma oferta pública de aquisição ("**OPA**") da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, os regulamentos da BOVESPA e os termos do Estatuto Social. Incluem-se na obrigação de realizar esta OPA o acionista que adquira ou se torne titular de 15% ou mais ações da Companhia em decorrência de usufruto ou fideicomisso. Estão excluídos destas obrigações os acionistas que já eram titulares de 15% ou mais do total de ações de emissão da Companhia e seus sucessores até a data de aprovação do Estatuto Social vigente, aplicando-se exclusivamente aqueles investidores que adquirirem ações e se tornarem acionistas da Companhia ou aos atuais acionistas da Companhia que se tornarem titulares de 15% ou mais do total de ações de emissão da Companhia, após a realização da Assembleia Geral Extraordinária de 15 de fevereiro de 2007 que aprovou a previsão estatutária do referido mecanismo de proteção à dispersão acionária. As Ações serão admitidas à negociação no segmento do Novo Mercado da BOVESPA e negociadas sob o código "ROMI3" a partir do dia útil seguinte à data de publicação do Anúncio de Início.

1.6. Público-Alvo: O público-alvo da Oferta será composto de investidores da (i) "Oferta de Varejo", parcela da Oferta direcionada a investidores pessoas físicas e jurídicas residentes e domiciliados no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais (conforme abaixo definido), bem como clubes de investimento (registrados na BOVESPA, nos termos da legislação em vigor) que decidirem participar da Oferta de Varejo, por meio da efetivação de Pedidos de Reserva no Período de Reserva "**Investidores Não-Institucionais**", observado o valor mínimo de investimento de R\$3.000,00 e o valor máximo de investimento de R\$300.000,00 ("**Valor Mínimo**" e "**Valor Máximo**", respectivamente) por Investidor Não-Institucional; e (ii) "Oferta Institucional", parcela da Oferta direcionada a fundos de investimento, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registrados na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("**BACEN**"), condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na Bolsa de Valores de São Paulo ("**BOVESPA**"), seguradoras, sociedades de previdência complementar e capitalização, entidades abertas e fechadas de previdência privada, pessoas jurídicas não financeiras com patrimônio líquido superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na BOVESPA cujos ordens de investimento excedam o limite máximo de investimento para Investidores Não-Institucionais ("**Investidores Institucionais**").

1.6.1. A Oferta não é adequada a investidores avessos ao risco inerente a investimentos em ações. Como todo e qualquer investimento em ações, a subscrição ou aquisição das Ações apresenta certos riscos e possibilidades de perdas patrimoniais que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento.

1.6.2. Por intermédio da Itaú Securities, Inc e do Morgan Stanley & Co. Incorporated ("**Agentes de Colocação Internacional**"), serão realizados esforços de colocação das Ações no exterior para investidores institucionais qualificados, residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, definidos com base na Regra 144A, e para investidores nos demais países, exceto o Brasil e os Estados Unidos da América, em conformidade com o Regulamento S ("**Investidores Estrangeiros**"), que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento da Resolução 2.689 da Instrução CVM 325.

1.7. Regime de Colocação: As Ações serão colocadas no Brasil pelas Instituições Participantes da Oferta, em regime de garantia firme de liquidação, individual e não-solitária. A garantia firme de liquidação individual e não-solitária consiste na obrigação dos Coordenadores de adquirir, no último dia do Período de Colocação, pelo Preço por Ação, a totalidade do saldo resultante da diferença (a) entre o número de Ações objeto da garantia firme de liquidação individual e não-solitária prestada pelos Coordenadores; e (b) o número de Ações efetivamente colocado no mercado, observado o limite e a proporção da garantia firme de liquidação individual e não-solitária prestada por cada Coordenador. Em caso de exercício da garantia firme e posterior revenda das Ações ao público pelos Coordenadores e quaisquer membros do consórcio da distribuição das Ações, até a publicação do anúncio de encerramento da Oferta, na forma do artigo 29 da Instrução CVM 400 ("**Anúncio de Encerramento**"), o preço de revenda será o preço de mercado das Ações, limitado, no máximo, ao Preço por Ação, ressalvadas as atividades de estabilização. Esse compromisso é vinculante a partir do término do Procedimento de Bookbuilding e da assinatura do Contrato de Distribuição.

1.8. Estabilização de Preços: O Coordenador Líder, por intermédio da Itaú Corretora de Valores Mobiliários S.A. ("**Corretora**"), poderá realizar atividades de estabilização do preço das ações de emissão da Companhia. As atividades de estabilização poderão ser realizadas no prazo de até 30 dias, contados da data de publicação do Anúncio de Início, por meio de operações de compra e venda de ações na BOVESPA. Para tal fim, será celebrado contrato de prestação de serviços de estabilização de preço de ações ordinárias de emissão da Companhia, conforme minuta a ser previamente aprovada pela CVM e pela BOVESPA. Não existe obrigação, por parte da Corretora, de realizar as operações de estabilização e, uma vez iniciadas, tais operações poderão ser descontinuadas a qualquer momento.

2. PROCEDIMENTO

2.1. Datas Estimadas: A Oferta terá início após a realização do Procedimento de Bookbuilding, de acordo com o artigo 44 da Instrução CVM 400, a concessão do registro da Oferta pela CVM e a publicação do Anúncio de Início. Segue, abaixo, um cronograma indicativo das principais etapas da Oferta:

Nº	Evento	Data Prevista
1.	<ul style="list-style-type: none"> Publicação do Aviso ao Mercado sem os logos das Corretoras Consorciadas Disponibilização do Prospecto Preliminar Início do Road Show Início do Procedimento de Bookbuilding 	26/03/2007
2.	<ul style="list-style-type: none"> Replicação do Aviso ao Mercado com os logos das Corretoras Consorciadas Início do Período de Reserva 	02/04/2007
3.	Encerramento do Período de Reserva	10/04/2007
4.	<ul style="list-style-type: none"> Encerramento do Procedimento de Bookbuilding Encerramento das Apresentações de Road Show Fixação do Preço por Ação Assinatura do Contrato de Distribuição e dos Demais Contratos Relacionados a Oferta 	11/04/2007
5.	<ul style="list-style-type: none"> Disponibilização do Prospecto Definitivo Concessão dos Registros da Oferta pela CVM Início do Prazo para Exercício da Opção de Lote Suplementar Publicação do Anúncio de Início 	12/04/2007
6.	Início da Negociação das Ações no Novo Mercado da BOVESPA	13/04/2007
7.	Data de Liquidação	17/04/2007
8.	Final do Prazo para Exercício da Opção do Lote Suplementar	11/05/2007
9.	Data Máxima de Liquidação das Ações do Lote Suplementar	14/05/2007
10.	Data Máxima da Publicação do Anúncio de Encerramento	16/05/2007

2.2. Forma de Colocação e Local de Distribuição: A Oferta será realizada pelas Instituições Participantes da Oferta, de acordo com as regras de alocação previstas nos itens 2.1 e 2.2.2 abaixo e observando o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento do Novo Mercado. A Oferta será conduzida em mercado de balcão não-organizado, observado o disposto na Instrução CVM 400.

2.2.1. Investidores Não-Institucionais: O montante de, no mínimo, 10% das Ações, e no máximo 20%, sem levar em consideração as Ações Suplementares e as Ações Adicionais, será destinado prioritariamente aos Investidores Não-Institucionais que fizerem reservas no âmbito da Oferta de Varejo, intransferíveis e irrevogáveis, exceto pelo disposto nos itens "h" e "i" abaixo, observados os termos do próprio instrumento de reserva de ações ("**Pedido de Reserva**"),

mediante seu preenchimento e entrega às Instituições Participantes da Oferta indicadas nesse aviso ao mercado que contém os logos das corretoras consorciadas que participam da Oferta ("**Avviso ao Mercado**"), nas seguintes condições: a. Cada um dos Investidores Não-Institucionais interessados poderá efetuar o seu Pedido de Reserva somente com uma Instituição Participante da Oferta, nas dependências físicas indicadas no item 6 "Informações Adicionais" abaixo, mediante o preenchimento do Pedido de Reserva, no período compreendido entre 02 de abril de 2007 e 10 de abril de 2007, inclusive ("**Período de Reserva**"), observados o Valor Mínimo e Valor Máximo de investimento e o disposto no item (b) abaixo; b. os Pedidos de Reserva efetivados pelos Investidores Não-Institucionais serão realizados de acordo com as condições estabelecidas no presente Aviso ao Mercado, durante o Período de Reserva, sem a necessidade de depósito do valor do investimento pretendido, observado o Valor Mínimo e o Valor Máximo aplicáveis aos Investidores Não-Institucionais, sendo certo que tais Investidores Não-Institucionais poderão estipular, no Pedido de Reserva, o preço máximo por Ação como condição de eficácia do seu Pedido de Reserva, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 45 da Instrução CVM 400. Os Investidores Não-Institucionais interessados na efetivação de reserva de Ações deverão ler cuidadosamente os termos e condições estipulados no texto do instrumento de Pedido de Reserva, especialmente no que diz respeito aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta; c. a quantidade de Ações subscritas ou adquiridas e o respectivo valor de pagamento serão informados ao Investidor Não-Institucional até as 16h do dia útil imediatamente posterior à data de publicação do Anúncio de Início pela Instituição Participante da Oferta perante a qual tenha sido efetuado o respectivo Pedido de Reserva, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvada a possibilidade de rateio, conforme o item "g" abaixo; d. cada Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor indicado no item "c" acima à Instituição Participante da Oferta com a qual tenha efetuado o seu respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até as 10h30min da Data de Liquidação. Não havendo pagamento pontual, o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela Instituição Participante da Oferta com a qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado; e. Na Data de Liquidação, a Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia ("**CBLC**"), sob orientação do Coordenador Líder, entregará a cada Investidor Não-Institucional que tenha feito a reserva o número de Ações correspondente à relação entre o valor constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, desconhecendo-se as frações; f. na hipótese da totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais ser igual ou inferior ao montante de 10% das Ações objeto da Oferta, sem levar em consideração as Ações Suplementares e as Ações Adicionais, não haverá rateio, sendo todos os Investidores Não-Institucionais integralmente atendidos em todas as suas reservas.

Quaisquer sobras no lote originalmente alocado aos Investidores Não-Institucionais serão destinadas aos Investidores Institucionais; g. na hipótese de a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais exceder o montante de 10% das Ações objeto da Oferta, excluindo as Ações Suplementares e as Ações Adicionais, será realizado o rateio, entre todos os Investidores Não-Institucionais que tiverem realizado Pedidos de Reserva, sendo que o critério de rateio (i) será a divisão igualitária e sucessiva das Ações objeto da Oferta de Varejo, limitada a R\$ 5.000,00, desconhecendo-se as frações de Ações ("**Rateio Igualitário Sucessivo**"); (ii) será atendido o Rateio Igualitário Sucessivo para Investidores Não-Institucionais, as Ações remanescentes serão rateadas proporcionalmente ao valor de cada Pedido de Reserva, desconhecendo-se as frações de Ações. Caso a divisão resulte em fração de Ações, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações. Opcionalmente, a critério dos Coordenadores, a quantidade de Ações destinadas aos Investidores Não-Institucionais poderá ser aumentada, no máximo, até 20% das Ações, sem levar em consideração as Ações Suplementares e as Ações Adicionais, para que os pedidos excedentes de Investidores Não-Institucionais possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o critério de rateio descrito anteriormente; h. o Investidor Não-Institucional somente poderá desistir do seu Pedido de Reserva nos casos de suspensão, cancelamento ou modificação da oferta, ou, ainda, na hipótese de divergência relevante entre as informações do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo de Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão das Indústrias Romi S.A. ("**Prospecto Preliminar**" e "**Prospecto Definitivo**", respectivamente), que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento, conforme previstos nos artigos 20, 27 e o parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400, devendo tal desistência ser justificada pelo Investidor Não-Institucional, por escrito, até as 16h do quinto dia útil imediatamente posterior à respectiva suspensão, cancelamento, modificação ou divergência relevante entre as informações do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, mediante notificação ("**Notificação**") à Instituição Participante da Oferta que tiver recebido o respectivo Pedido de Reserva; i. na hipótese de não haver a conclusão da Oferta, ou na hipótese de rescisão do Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Subscrição e Colocação de Ações Ordinárias de Emissão das Indústrias Romi S.A. ("**Contrato de Distribuição**"), ou de desistência do Pedido de Reserva na forma do item "h" acima, os Pedidos de Reserva serão considerados automaticamente cancelados. A Instituição Participante da Oferta comunicará aos Investidores Não-Institucionais que com ela tenham realizado Pedidos de Reserva, o cancelamento da Oferta, o que ocorrerá, inclusive, através de publicação de aviso ao mercado; j. na hipótese do Preço por Ação determinado após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding vier a ser superior ao preço máximo indicado pelo Investidor Não-Institucional em seu Pedido de Reserva, o Pedido de Reserva do Investidor será automaticamente cancelado; k. as Instituições Participantes da Oferta somente atenderão Pedidos de Reserva feitos por Investidores Não-Institucionais realizados dentro dos limites de investimento estabelecidos; e

l. na hipótese de haver descumprimento, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, tal Instituição Participante da Oferta deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, sendo que serão cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido. A Instituição Participante da Oferta a que se refere este item "l" deverá informar imediatamente aos Investidores Não-Institucionais que com ela tenham feito a reserva sobre o referido cancelamento. Nesse caso, o valor do depósito eventualmente efetuado por Investidores Não-Institucionais será devolvido a cada um deles, sem qualquer remuneração ou correção monetária, permitida a dedução do valor relativo à CPMF conforme aplicável. Qualquer ordem recebida de Investidor Não-Institucional que seja considerada Pessoa Vinculada será cancelada pela Instituição Participante da Oferta que receber tal ordem na eventualidade de haver excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Ações ofertadas, excluídas as Ações Suplementares e Ações Adicionais, nos termos do artigo 35 da Instrução CVM 400. Pessoa Vinculada significa Investidores Não-Institucionais vinculados a oferta, ou seja, aqueles que são controladores ou administradores das Instituições Participantes da Oferta, da Companhia, do Acionista Vendedor ou outras pessoas vinculadas a emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes ou colaterais até segundo grau.

2.2.2. Investidores Institucionais: As Ações não destinadas à Oferta de Varejo, bem como eventuais sobras de Ações mencionadas no item "g" acima, conforme o procedimento descrito no item 2.1, serão destinadas à colocação aos Investidores Institucionais. Não serão admitidas para os Investidores Institucionais reservas antecipadas e não haverá valores mínimos ou máximos de investimento. Não serão aceitas ordens de Investidores Institucionais que sejam consideradas Pessoas Vinculadas, na eventualidade de haver excesso de demanda superior a um terço à quantidade de Ações ofertadas.

2.2.2.1. Caso o número de Ações indicado nas ordens recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de Bookbuilding exceda o total de Ações destinadas à Oferta Institucional, terá prioridade no atendimento de suas respectivas ordens os Investidores Institucionais que, a critério dos Coordenadores, da Companhia e dos Acionistas Vendedores, melhor atendam o objetivo da Oferta de criar uma base diversificada de acionistas formada por investidores com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas, ao longo do tempo, da Companhia, seu setor de atuação e da conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, levando-se em conta, ainda, as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores, em conformidade com o plano de distribuição, desenvolvido pelos Coordenadores em conjunto com a Companhia e com os Acionistas Vendedores.

2.2.2.2. Os Investidores Institucionais deverão realizar a subscrição e integralização ou aquisição e liquidação das Ações mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ou aquisição.

3. INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA

A Companhia faz parte do Novo Mercado, segmento especial de listagem da BOVESPA, regido pelo Regulamento de Listagem do Novo Mercado, o qual estabelece regras de governança corporativa mais rigorosas do que as disposições das Listas Sociais por Ações ("**Novo Mercado**"), particularmente em relação à transparência e proteção aos acionistas minoritários. As principais regras relativas ao Novo Mercado estão descritas de forma resumida no Prospecto Preliminar que está à disposição dos investidores conforme previsto neste Aviso ao Mercado. Em 26 de março de 2007, a Companhia celebrou o Contrato de Participação no Novo Mercado com a BOVESPA.

4. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CUSTODIANTE DAS AÇÕES

A instituição financeira contratada pela Companhia para prestação de serviços de escrituração e custódia das Ações é o Banco Bradesco S.A.

5. APROVAÇÕES SOCIETARIAS

A Oferta Primária, bem como a autorização para realizar o aumento do capital social da Companhia, com exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas para subscrição das Ações no contexto da Oferta Primária foram aprovados em reunião do Conselho de Administração realizada em 21 de março de 2007. O aumento de capital e a correspondente fixação do Preço por Ação, serão aprovados em reunião do Conselho de Administração da Companhia antes da concessão do registro da presente Oferta pela CVM.

6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

É recomendada aos investidores, antes da tomada de qualquer decisão de investimento, a leitura do Prospecto Preliminar na sua íntegra. Para a obtenção de informações adicionais sobre a Oferta, os investidores interessados deverão dirigir-se à CVM, nos seguintes endereços: (a) Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro, RJ, tel.: (21) 3233-8686; ou (b) Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo, SP, tel.: (11) 2146-2000. O Prospecto Preliminar está disponível na CVM para consulta e reprodução, inclusive no website da CVM (www.cvm.gov.br), no website da BOVESPA (www.bovespa.com.br), ou no website da Heding-Griffo Corretora de Valores S.A. (www.griffo.com.br) bem como também está disponível nos websites abaixo indicados. Os investidores poderão ainda contatar quaisquer das Instituições Participantes da Oferta, nos endereços indicados a seguir:

• Coordenadores

BANCO ITAÚ BBA S.A. - Coordenador Líder
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 8º andar, São Paulo, SP
At.: Sr. Fernando Fontes Lemes
Tel.: (11) 3708-8000 - Fax: (11) 3708-8107
E-mail: ffunes@itaubba.com.br
Site: www.itaubba.com.br

BANCO MORGAN STANLEY DEAN WITTER S.A.
Avenida Juscelino Kubitschek, nº 50, 8º andar, São Paulo, SP
At.: Sr. Roberto Belchior da Silva
Tel.: (11) 3048-6000 - Fax: (11) 3048-6010
E-mail: roberto.belchior@morganstanley.com
Site: <http://www.morganstanley.com.br/prospectos/>

• Coordenadores Contratados

BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.
Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Alexandre Wanzeller Casali
Tel.: (21) 3808-2742
E-mail: acasali@bb.com.br
Site: www.bb.com.br

BS INVESTIMENTO DO BRASIL S.A. - BANCO DE INVESTIMENTO
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 6º andar, São Paulo, SP
At.: Cezar Augusto Araújo
Tel.: (11) 3047-7407
E-mail: caragao@bsinvestimento.com.br
Site: www.bsinvestimento.com.br

HSBC CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 4º andar, São Paulo, SP
At.: Sr. Frederico Dan Shigenawa e Sra. Juliana Mader Rodrigues Duarte
Tel.: (11) 3847-5720 e 3847-5073
E-mail: fhshigenawa@hsbc.com.br e juliana.m.duarte@hsbc.com.br
Site: www.hsbcbroker.com.br

• Corretoras Consorciadas

Este Aviso ao Mercado é uma republicação do Aviso ao Mercado publicado em 26 de março de 2007 e apresenta uma relação completa das Corretoras Consorciadas participantes da Oferta. Informações adicionais sobre as Corretoras Consorciadas poderão ser obtidas na página da rede mundial de computadores da CBLC (www.cbcl.com.br). Além disso, maiores informações sobre a Oferta poderão ser obtidas na CVM nos endereços e telefones acima mencionados.

Ações, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores realizarão apresentações aos investidores (*road show*), no período compreendido entre a data em que o Prospecto Preliminar for divulgado e a data em que for determinado o Preço por Ação, e aos termos da Instrução CVM 400, a Companhia, os Acionistas Vendedores e o Coordenador Líder solicitarão a presente Oferta sujeita à aprovação prévia da CVM.

LEIA O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

Este aviso não é uma oferta de venda das ações nos Estados Unidos da América ou em qualquer outra jurisdição em que a venda seja proibida, sendo que não haverá registro da Oferta na SEC ou em qualquer outra autoridade reguladora de outro país, exceto a CVM.

O investimento em Ações representa um investimento de risco, uma vez que é investimento em renda variável e, assim, os investidores que pretendam investir nas Ações estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive aqueles relacionados às Ações, à Companhia, ao setor da economia em que esta atua, aos seus acionistas e ao ambiente macroeconômico do Brasil descritos no Prospecto Preliminar e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. Ainda assim, não há nenhuma classe ou categoria de investidor residente e domiciliado no Brasil que esteja proibida por lei de subscrever ou adquirir as Ações. Veja a seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar.

"O registro da presente Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Companhia, bem como sobre as ações a serem distribuídas."

COORDENADORES

COORDENADORES CONTRATADOS



COORDENADOR LÍDER

Morgan Stanley